

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO – PROTOCOLO SUP: 01-000173/2026
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 007/2026 - ALC/AMNT
SOLICITANTE: ÁREA DE MANUTENÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº. 050/2026
RECURSOS PRÓPRIOS DA URBS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGIME DE EXECUÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

REGÊNCIA: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC, instituído em atendimento a Lei Federal nº. 13.303/2016 e disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, Lei Federal nº. 14.133/2021 (Nos artigos que dizem respeito à modalidade de Pregão Eletrônico), Leis Complementares nºs. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Municipais nºs. 962/2016, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1346/2023, 2193/2023 e suas alterações e legislação correlata.

Prezados Senhores:

A URBS comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, cujo Edital assim se resume.

01. OBJETO:

Seleção e contratação de empresa, através do **sistema de registro de preços**, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual **prestação de serviços de desinsetização e desratização**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I**, do respectivo Edital.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Constante no **Item 4.0** do Edital.

03. PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do Edital **até às 15h 00min, do dia 24/03/2026**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

04. LANCES:

Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **24/03/2026 das 15h 10min às 15h 40min**.

05. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação, conforme disposto no **item 2** do Edital.

06. EDITAL:

Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e no portal da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br).

07. LOCAIS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme descrito no **Item 15** do Edital de Embasamento.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa, através do **sistema de registro de preços**, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual **prestação de serviços de desinsetização e desratização**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** o qual é parte integrante deste instrumento convocatório.
- 1.2 As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas poderão ser endereçados através do e-mail esclarecimentosedita@urbs.curitiba.pr.gov.br ou através de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizada na Av. Presidente Affonso Camargo, nº. 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, PR.
- 1.2.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., mediante solicitação por escrito, na forma descrita no **item 1.2** acima mencionado, até o **5º (quinto) dia útil anterior** à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema e-compras Curitiba, conforme disposto no **Art. 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pela Pregoeira no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- 1.2.2 Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente Edital, deverão ser observadas as disposições do **Art. 40 do RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 1.2.3 As solicitações feitas fora do prazo previsto no **item 1.2.1** não serão respondidas.
- 1.2.4 O endereço do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba na Internet é: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>
- 1.3 As quantidades previstas do **Anexo I** são estimativas, não se obrigando a licitadora pela contratação total.
- 1.4 Para o presente certame, não serão aceitas propostas com quantitativos inferiores aos descritos no **ANEXO I** do Edital.
- 1.5 Para a presente licitação, não será admitida a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços, haja vista que os quantitativos previstos atendem exclusivamente às demandas da URBS.

2.0 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

- 2.1 O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços – ARP** será de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no e-compras Curitiba e no Diário Oficial do Município – DOM, Atos do Município de Curitiba.
- 2.1.1 Conforme arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº. 701/2023, a ARP, poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado pela Administração e que tal prorrogação seja necessária para atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis para a prorrogação de contratos de natureza similar.
- 2.1.2 Quando da análise da vantajosidade, o órgão gerenciador deverá levar em consideração as atualizações dos valores previstos na ARP.
- 2.1.3 Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação de saldo não utilizado na vigência inicial, nos termos do art. 121-B do RILC.
- 2.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de 03/01/2026.
- 2.2.1 Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.2.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.2.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.2.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

3.0 DA INDICAÇÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

3.1 A Pregoeira responsável pelo presente Pregão Eletrônico é a funcionária **Rosana Manosso** e a Equipe de Apoio é formada pelos funcionários **Cibele Cordeiro Jordão** e **Samuel Freire Agostinho**, todos designados através da **Portaria nº. 014/2025 - URBS**.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 **Somente poderão participar da presente licitação, microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP**, conforme disposto no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº. 147/2014, sendo estas empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastradas no portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

4.1.1 Para participação neste Pregão, as **ME e EPP** interessadas deverão estar cadastradas nesta qualidade no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais nºs. 962/2016, 387/2023 e 388/2023 e legislação correlata, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação.

4.2 **Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de impedimento ou vedação especificadas junto aos Arts. 14 e 15 do RILC, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.**

4.3 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4.4 Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na URBS – Urbanização de Curitiba S.A., o processo será suspenso e a Pregoeira emitirá comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.4.1 Para os casos de desconexão com o Órgão que realiza a compra no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, deverão ser adotados os procedimentos contidos no Art. 38 e seu parágrafo único do Decreto Municipal nº. 385/2023.

4.4.2 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta licitação.

4.6 Os interessados, no momento do envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), deverão dar o “**aceite**” nas condições do regulamento do presente Pregão Eletrônico.

4.6.1 Na tela do “**aceite**” o interessado declarará:

- a) Que atende a todos os requisitos de habilitação;
- b) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do **Art. 63, inc. X e do RILC**;
- c) Que não possui em seu quadro funcional menor de 18 (dezoito) anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (inciso XXXIII do Art. 7º. da Constituição Federal de 1.988);
- d) Que os dirigentes da empresa licitante não exercem cargo ou função pública, na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
- e) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- f) Que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Art. 3º e incisos da Lei Complementar nº. 123/2006 e Leis Complementares nºs. 147/2014 e 155/2016.

g) **Que conhece e aceita as disposições contidas no RILC.**

h) Quando houver a visita técnica, e a empresa licitante optou por não realizar a visita técnica, fica a licitante ciente que não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do contrato, declarando ao dar o aceite, em substituição ao atestado de visita que possui conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado.

4.6.2. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas **neste instrumento**, bem como as elencadas no **RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br e no Decreto Municipal nº. 700/2023 e legislação correlata.

4.7 Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

4.7.1 O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.8 Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances, nos termos do Decreto Municipal n.º 385/2023.

4.9 Para os itens onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo do serviço correspondente ao objeto constante no **Anexo I** deste caderno, os mesmos não estarão disponíveis para proposta e lances.

4.10 As ME e EPP, para a participação nos processos de pregão eletrônico, deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI.

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a partir da publicação do Edital **até às 15h 00min do dia 24/03/2026**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

5.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.

5.3 Após o preenchimento dos campos da marca e do preço, as empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do Portal de Compras, que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

5.4 Após o envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, não será mais possível a desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.

5.5 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

5.6 Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue à Pregoeira ou encaminhada via postal, **não será aceita**, somente através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

5.7 O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.
- b) considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa prestação dos serviços e fornecimento em todas as fases.

5.8 O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias** a contar da data do envio da mesma para o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

5.8.1 Se por motivo de força maior a adjudicação/homologação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da URBS, será prorrogada, automaticamente, a validade desta por igual prazo.

5.9 Caso o **preço máximo** esteja sendo indicado na tela do envio das propostas deste processo licitatório, as empresas interessadas não poderão oferecer proposta com preços superiores aos indicados, sob pena da proposta ser recusada pelo Sistema.

6.0 DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O presente processo licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a licitadora a contratar as quantidades estimadas, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6.2 A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Licitadora convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

7.0 APRESENTAÇÃO DOS LANCES

7.1 Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **24/03/2026 das 15h 10min às 15h 40min**.

7.2 Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.

7.2.1 **Em cumprimento ao contido no Art. 20 do RILC, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.**

7.3 No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

7.4 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário, salvo por justo motivo.

7.5 No preço unitário do lance deverá estar incluído todos os custos, despesas, tributos, embalagem, transporte (**carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver**), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais e os serviços.

7.6 As dúvidas, que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via Internet serão resolvidas pela Pregoeira, devidamente designada para o presente processo licitatório, através do **"chat"** de conversação.

7.7 A qualquer momento, a Pregoeira poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do Art. 86 do **RILC**, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado.

7.8 A qualquer momento, a Pregoeira poderá bloquear a participação do fornecedor que esteja agindo em desacordo com o regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.

7.9 A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

7.10 Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, e no caso de haver o empate de lances após o término do processo, estando os licitantes empatados classificados na primeira posição no certame, serão os mesmos convocados pela Pregoeira a ofertar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.

7.11 A convocação de que trata o acima exposto será realizada por e-mail, tendo em vista que o sistema e-Compras não está habilitado ao recebimento de novas propostas/lances, posterior ao encerramento da fase de lances.

7.12 Na hipótese de permanecer o empate após a aplicação do contido no item acima, serão então adotados os procedimentos especificados nos **incisos II a IV do Art. 85 do RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, na ordem em que se encontram.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.0 JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O presente Pregão Eletrônico é do tipo **"MENOR PREÇO"**.

8.1.1 O julgamento será efetuado pelo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**

- 8.1.2 O regime de execução da contratação será **“Empreitada por Preço Unitário.”**
- 8.2 Após o término da sessão para envio dos lances, será informada a lista de empresas classificadas com os menores lances.
- 8.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições.
- 8.3.1 Para fins de atendimento ao contido no **item 8.3**, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Pregoeira deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.
- 8.3.1.1 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado no processo licitatório para o item em questão.
- 8.3.1.2 Se depois de adotada a providência referida no **subitem 8.3.1.1** acima não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado no processo licitatório, será revogada a licitação ou conforme o caso, o item/lote a ser adquirido no processo licitatório.
- 8.4 Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.5 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa, conforme as disposições do **item 8.3** do Edital.
- 8.7 A data para a divulgação da lista de vencedores, do **Edital de Resultado de Julgamento**, bem como da emissão e divulgação da **Ata de Julgamento** será informada pela Pregoeira durante a sessão de lances, no **“chat”** de conversação ou através de comunicado a ser publicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.
- 8.8 O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) a partir da data designada pela Pregoeira.
- 8.9 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, comprovado e desde que aceito pela Pregoeira.
- 8.10 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 9.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**
- 9.1 **Somente será julgada a habilitação da empresa que ofertou a proposta com o menor lance para os itens do presente certame.**
- 9.2 Para a habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação técnica operacional os quais deverão estar em conformidade com o do regulamento dos Decretos Municipais nºs. 388/2023, 700/2023 e ao RILC.
- 9.2.1 Para esta licitação **não será exigida a qualificação econômica financeira** por meio de certidão de falência e Balanço Patrimonial.
- 9.3 Para o julgamento, a Pregoeira emitirá o documento **“Relação Fornecedor”** de todas as empresas participantes do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI.
- 9.4 A **Relação Fornecedor** da empresa que ofertou a melhor proposta será analisada pela Pregoeira. A validade dos documentos será conferida e, no caso de a data de qualquer documento solicitado estar **vencido**, a licitante será **INABILITADA. Este documento fará parte do processo licitatório.**
- 9.4.1 A **Relação Fornecedor** das demais licitantes que participaram do presente processo licitatório, serão anexadas ao processo e somente serão julgadas no caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar ou na hipótese da necessidade de contratação de fornecedor remanescentes que compõem o Cadastro de Reserva.
- 9.5 **É de responsabilidade das empresas licitantes a manutenção das datas atualizadas dos documentos.**
- 9.6 Quando algum documento for solicitado pela Pregoeira, através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termo-

sensível (**fac-símile**), devendo ser autenticadas por tabelião (**Cartório**) ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

- 9.7 Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, a Pregoeira conferirá a autenticidade via Internet.
- 9.8 Os documentos que não constarem em seu texto os prazos de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de **03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.
- 9.9 Constatada alguma irregularidade na sua documentação fiscal e trabalhista da empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances do presente certame, a Pregoeira irá **habilitá-la sob condição**, comunicando à licitante do dever de regularização no prazo fixado na Lei Complementar nº. 147/2014, junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI.
- 9.10 É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.
- 9.10.1 Na realização da diligência referida no item 9.10, a Pregoeira poderá conceder ao licitante, uma única vez, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo art. 86, §11, do RILC.
- 9.11 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI.
- 9.12 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar na etapa de lances será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.13 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL)

- 9.13.1 A **Proponente Vencedora** deverá, **obrigatoriamente**, protocolar na Recepção da URBS, sito na Av. Presidente Affonso Camargo, nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, em até **02 (dois) dias úteis, no horário das 12h30min às 18h30min**, após a assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP, aos cuidados da UNC - Unidade de Contratos, cópias acompanhadas dos originais ou fotocópias autenticadas dos seguintes documentos, referente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**:
 - a. Certificado de anotação de função técnica, devidamente registrado no Conselho de Classe competente;
 - b. Comprovação de que o Responsável Técnico possui vínculo empregatício com a empresa proponente, na data da assinatura da Ata de Registro de Preços. A comprovação do vínculo empregatício deverá ser feita através da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou através de Contrato de Prestação de Serviços registrado em cartório. Quanto ao Responsável Técnico da Empresa, se tratar-se de dirigente, tal comprovação poderá ser feita através da apresentação da Ata da Assembléia referente à sua investidura no cargo ou do Contrato Social em vigor.
- 9.13.2 Os documentos poderão ser autenticados, antes do protocolo, pelo Gestor da Ata ou Gestor Suplente, desde que as cópias estejam acompanhadas dos originais.
- 9.13.3 Os documentos emitidos via internet poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 9.13.4 Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de **03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.
- 9.13.5 Os documentos elencados no **item 9.13.1** serão analisados pelo Gestor da Ata ou Gestor Suplente, os quais manifestarão por escrito o resultado da análise.
- 9.13.6 Se a **Proponente Vencedora** deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 9.13.1**, ou os apresentar fora do prazo especificado, ou em desacordo, ou com irregularidades, sofrerá as penalidades previstas no **item 18.0** deste Edital.
- 9.13.7 Na ocorrência do citado no item 9.13.6, a Pregoeira fará o chamamento da licitante classificada na sequência, a fim de negociar o objeto com a segunda colocada, caso a proposta da segunda colocada não seja aceita pela Pregoeira, será realizada a negociação com a terceira colocada, e assim sucessivamente.
- 9.14. A **Proponente Vencedora** deverá, **obrigatoriamente**, protocolar na Recepção da URBS, sito na Av. Presidente Affonso Camargo, nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, em até **02 (dois) dias úteis, no horário das 12h30min às 18h30min**, após a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP, aos cuidados

da UNC - Unidade de Contratos, cópias acompanhadas dos originais ou fotocópias autenticadas dos seguintes documentos, referente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**:

- 9.14.1 a licença sanitária em plena vigência, através de ofício devidamente identificado com o nome da licitante vencedora, contendo o número do Pregão Ele.

10.0 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 10.1 Para ter direito aos benefícios previstos nas Leis Complementares nºs. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, as ME e EPP, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pela Pregoeira, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de ME e EPP que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pela Pregoeira, documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.
- 10.2 As empresas que se enquadrarem como ME ou EPP, conforme Art. 3º e incisos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº. 147/2014 e 155/2016 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição. Neste caso, serão habilitadas, sob condição resolutive.
- 10.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, ficando facultado à Pregoeira a prorrogação do prazo por igual período, para regularização da documentação.
- 10.4 A não regularização da documentação no prazo previsto, no item acima, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou revogar a licitação, nos termos do Art. 43, § 2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

11.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 DA IMPUGNAÇÃO

- 11.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no Art. 39 do **RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.
- 11.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio da página do presente processo licitatório, localizada no endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- 11.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, assim como o cidadão não licitante, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A. ou encaminhada por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.
- 11.1.4 Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e também através dos meios indicados no **item 11.1.2 e 11.1.3** do Edital.
- 11.1.5 Não serão aceitas impugnações encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados no **item 11.1.2 e 11.1.3** do Edital.
- 11.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 11.1.7 As impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 11.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.
- 11.1.8 Todas as impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 11.1.2 e 11.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.

11.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

- 11.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do resultado do julgamento. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será **de 20 (vinte)**

minutos, conforme disposto pelo § 2 do Art. 117 do Decreto Municipal nº 385/2023, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

- 11.2.2 Caso o licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, o mesmo deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.
- 11.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.
- 11.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 11.2.2 e 11.2.3** do Edital.
- 11.2.5 As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 11.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.
- 11.2.6 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados no **item 11.2.2 e 11.2.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.
- 11.2.7 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 11.2.8 Em decorrência da interposição de recurso meramente procrastinatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a presente licitação.
- 11.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
 - 11.3.1 Quando da interposição de recurso ou das contrarrrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos incisos XIV à XVII do art. 63 do **RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
 - 11.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no sistema de compras eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
 - 11.3.3 Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.
 - 11.3.4 Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que os demais licitantes interessados apresentem a respectiva Impugnação (Contrarrrazões) no mesmo modo que indicam os **itens 11.3.2 e 11.3.3** do Edital.
 - 11.3.5 Não serão aceitos recursos encaminhados **VIA FAX**, sendo admitidos somente os recursos encaminhados através dos meios relacionados nos **itens 11.3.2 e 11.3.3** do Edital.
 - 11.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.
 - 11.3.7 Os Recursos ou Contrarrrazões de Recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 11.3.2 e 11.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.
 - 11.3.8 Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados no **item 11.3.2** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.
 - 11.3.9 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
 - 11.3.10 O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
 - 11.3.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
 - 11.3.12 Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, em atendimento à Instrução Normativa nº. 37-2009 do TCE-PR e Decreto Municipal nº. 261/2010, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao Cadastro instituído pelo TCE-PR, a fim de evitar a contratação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com o Poder público. Este mesmo procedimento será realizado junto **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, no **Portal da Transparência do Governo Federal** (www.portaltransparencia.gov.br).

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no **item 11.0** e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá a Pregoeira solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

- 11.3.13 Após a homologação do processo licitatório, é dever da licitante vencedora verificar a Autorização de Fornecimento no site da URBS – Urbanização de Curitiba S.A. no endereço www.urbs.curitiba.pr.gov.br

12.0 BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

- 12.1 **Boletins de esclarecimentos** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, a Pregoeira emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- 12.2 **Comunicados** – Qualquer comunicado emitido pela Pregoeira será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- 12.3 A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas em acompanhar os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Pregoeira e divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

13.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Após a homologação pela autoridade competente, o preço da empresa classificada com o menor preço será registrado na **Ata de Registro de Preços - ARP**, cuja minuta constitui o **Anexo II** deste Edital.
- 13.2 Integrará a **ARP**, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.
- 13.3 Convocada, a adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação da Licitadora, para assinar a **ARP**, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no **item 18.0** deste Edital.
- 13.3.1 A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar a **ARP**, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.4 O prazo de vigência da **ARP** será de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no e-compras Curitiba e no Diário Oficial do Município – DOM, Atos do Município de Curitiba.
- 13.4.1 Conforme arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº. 701/2023, a ARP, poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado pela Administração e que tal prorrogação seja necessária para atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis para a prorrogação de contratos de natureza similar.
- 13.4.2 Quando da análise da vantajosidade, o órgão gerenciador deverá levar em consideração as atualizações dos valores previstos na ARP.
- 13.5 A **ARP** poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº. 701/2023.
- 13.6 A empresa contratada não poderá transferir a **ARP**, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos, objeto do futuro ajuste, sem o expreso consentimento da URBS, dado por escrito, sob pena de cancelamento da **ARP** e aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 13.6.1 Não se caracterizará a transferência tratada na cláusula acima a contratação de serviços meio que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade fim do contrato, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, seguros, etc.
- 13.6.2 Ainda que haja inobservância do disposto nos itens 13.6 e 13.6.1, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratada e a contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato/ARP será a contratada.

13.7 DO CADASTRO DE RESERVA

- 13.7.1 Após a homologação da licitação será concedido prazo para que os licitantes remanescentes se manifestem na forma eletrônica, junto à página do referido processo, no site do e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

compras.curitiba.pr.gov.br), sobre a aceitação em efetuar o **Cadastro de Reserva** de que trata o § 3º do Art. 98 do Decreto Municipal nº. 701/2023.

- 13.7.2 O cadastro de reserva de que trata o **item 13.7.1** do Edital, dar-se-á por meio do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com **preços iguais** ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame.
- 13.8 A adesão dos licitantes interessados em aceitar o cadastro de reserva de que tratam os **itens 13.7.1 e 13.7.2** do Edital, deverá ocorrer por meio do preenchimento do campo específico para tal, na página do referido processo, no site do e-Compras Curitiba (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**).
- 13.9 O prazo para o preenchimento do **Cadastro de Reserva** será de **04 (quatro) horas úteis**, contadas da **Homologação** do certame, no site do e-compras Curitiba.
- 13.10 Encerrado o prazo especificado no **item 13.9** do Edital, não havendo manifestação por parte do(s) licitante(s), precluirá o seu direito quanto a participar do cadastro de reserva de que trata o **item 13.7** do presente Edital.
- 13.11 Findo o prazo de que trata o **item 13.9** do Edital, será elaborado e publicado no Diário Oficial do Município o relatório de **Cadastro de Reserva** com o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.
- 13.12 O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº. 701/2023.
- 13.13 Havendo mais de um licitante participante do cadastro de reserva, serão os mesmos classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame.
- 13.14 A ordem de classificação dos licitantes registrados no relatório de cadastro de reserva será respeitada na contratação.
- 13.15 Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto ao preço, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº. 701/2023.
- 13.16 Quando os primeiros classificados, signatários da ata de registro, estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes que compõem o cadastro de reserva ou as remanescentes poderão ser chamadas, obedecendo à ordem de classificação, para assinar a ARP.
- 13.17 Havendo a necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes ou daqueles que compõem o cadastro de reserva, os procedimentos para habilitação do(s) convocado(s) serão efetuados na ocasião da convocação, sendo que o(s) licitante(s) deverá(ão) cumprir integralmente com as condições previstas no presente Edital de Embasamento.

14.0 DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- 14.1 Após a assinatura e publicação da ARP é dever da empresa contratada verificar toda(s) a(s) Autorização(ões) de Fornecimento, publicadas no site da URBS **www.urbs.curitiba.pr.gov.br** no link "Institucional/ Licitações/ Documentos/ Autorização de Fornecimento".
- 14.2 Caso seja do interesse da empresa contratada, a(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** poderá(ão) ser impressa(s).
- 14.3 A cópia da **Autorização de Fornecimento** servirá unicamente para orientação da empresa contratada quanto ao prazo e condições para a prestação dos serviços objeto deste processo.
- 14.4 Caso a empresa contratada deseje obter uma via assinada pelo ordenador de despesa da **Autorização de Fornecimento**, deverá solicitar formalmente ao Gestor da ARP. A via original, com a assinatura do ordenador de despesas encontrar-se-á na referida Unidade ou em local indicado pela URBS.
- 14.5 A empresa contratada deverá observar na **Autorização de Fornecimento**, todas as informações relativas ao quantitativo e endereço para a prestação dos serviços, devendo obedecer aos prazos máximos estabelecidos no **item 15.2** do edital.

15.0 DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

- 15.1 Os serviços deverão ser executados gradativamente, nos locais indicados em cada **Autorização de Fornecimento**, de acordo com as necessidades da URBS, nos bens da empresa ou administrados por ela na cidade de Curitiba, PR, incluindo o complexo relativo ao terminal de transporte coletivo Guadalupe, inclusos os sanitários, depósitos e estações tubo. Segue abaixo a lista dos locais:

	Locais	Endereços
--	--------	-----------

1	Rua 24 Horas	Rua Visconde de Nácar - Centro
2	Rodoferrviária de Curitiba	Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330 – Jd. Botânico
3	Terminal Guadalupe	Rua João Negrão, nº. 381 - Centro
4	Sede URBS	Av. Pres. Affonso Camargo, nº 330 e 530 – Jd. Botânico
5	Rua da Cidadania da Matriz	Praça Rui Barbosa - Centro
6	Rua da Cidadania da Boa Vista	Av. Paraná, nº. 3.654 - Boa vista
7	Rua da Cidadania do Carmo	Av. Mal. Floriano Peixoto, nº. 8.483 - Carmo
8	Rua da Cidadania do Pinheirinho	Av. Winston Churchill, nº. 2.033 - Pinheirinho
9	Rua da Cidadania da Fazendinha	Rua Alfredo José Pinto, nº. 1.900 - Fazendinha
10	Rua Cidadania Santa Felicidade	Via Vêneto, nº. 328 - Santa Felicidade
11	Rua Cidadania do Bairro Novo	Rua Antonio Scheartz, nº. 35 – Bairro Novo
12	Arcadas São Francisco	Rua Kellers, nº. 290 - Alto São Francisco
13	Arcadas Pelourinho	Largo Marco 0 (zero), Pça Generoso Marques - Centro
14	Sanitários Parque Barigui	Parque Barigui (Estacionamento BR), Rua Batista Ganz
15	Sanitários Praça Osório	Pça Osório - Centro
16	Área de Manutenção	Rua Bernardo Rosenmann, nº. 555 - Tinguí
17	Depósito da URBS	Rua Milena da Costa, nº. 65 - Pilarzinho
18	Estações Tubo Terminal Guadalupe	Rua João Negrão, Centro
19	Sanitário Praça Carlos Gomes	Praça Carlos Gomes, Centro

- 15.2 A empresa contratada deverá executar os serviços constantes em cada **Autorização de Fornecimento** emitida, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de publicação da **Autorização de Fornecimento no site da URBS www.urbs.curitiba.pr.gov.br** no link "**Institucional/ Licitações/ Documentos/ Autorização de Fornecimento**". Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo, correndo por conta da empresa contratada, as despesas decorrentes de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 15.3 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas **da ARP**, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do **Art. 139 do RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: **www.urbs.curitiba.pr.gov.br**.
- 15.4 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para o início da execução, para a conclusão ou para a entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.
- 15.5 A URBS considerará para efeitos de **prazo de execução e de conclusão**, a data da publicação da **Autorização de Fornecimento** constante no **site da URBS, conforme descrito no item 15.2** que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto à data da liberação.
- 15.6 O não cumprimento do prazo para o fornecimento acarretará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste edital.
- 15.7 O prazo de vigência da(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da publicação da(s) mesma(s) no site da URBS.
- 15.8 A empresa contratada deverá fornecer equipamentos de segurança (**EPI'S e EPC'S**), bem como respeitar todas as normas de segurança do trabalho, necessárias para a correta execução do serviço.

16.0 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS OBJETOS

- 16.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo período de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento dos laudos técnicos de execução dos serviços, correspondente a execução da totalidade dos locais e endereços indicados em cada autorização de fornecimento.
- 16.1.1 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no **Anexo "B"** do Termo de Referência.
- 16.1.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:
- a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 16.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelas partes, constante no **Anexo "B"** do Termo de Referência
- 16.3 A empresa contratada deverá disponibilizar endereço de e-mail, telefones e nome da pessoa responsável pela execução do objeto em questão, para que a URBS possa encaminhar alerta quanto à publicação da autorização de fornecimento no site, possibilitando o atendimento dentro do prazo estabelecido conforme **item 15.2** do edital.
- 16.4 A empresa contratada deverá fornecer equipamentos de segurança (**EPI'S e EPC'S**), bem como respeitar todas as normas de segurança do trabalho e do trânsito vigentes, necessárias para a correta execução do serviço.
- 16.5 A execução contratual deverá atender rigorosamente às especificações descritas neste documento e em seus Anexos.
- 16.6 Caso a execução contratual não atenda às especificações exigidas, o Gestor da ARP irá comunicar à empresa contratada.
- 16.7 Agendar com o gestor da ARP a execução com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.8 A execução do objeto da contratação será acompanhada pelo Gestor da ARP, que terá autonomia para sanar dúvidas, acompanhar ou decidir sobre quaisquer situações que não estejam em conformidade com o objeto contratado.
- 16.9 No caso de dúvidas ou disparidades com relação aos serviços que a contratada estiver executando, a mesma deverá suspender sua execução e juntamente com o Gestor da ARP esclarecer os fatos.

17.0 DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo)** dia corrido, posterior à data de assinatura do termo de recebimento definitivo de cada **Autorização(ões) de Fornecimento** emitida(s) e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 17.2 A empresa contratada emitirá a fatura/nota fiscal correspondente a(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** emitida(s), encaminhando-a à URBS, por intermédio do gestor da ARP, que encaminhará ao setor competente.
- 17.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.4 A contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>
- 17.5 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>
- 17.6 A nota fiscal ou fatura deverá ter como destinatário a URBS – Urbanização de Curitiba S.A.
- 17.7 A empresa contratada deverá apresentar junto com a Fatura/Nota Fiscal (contendo o número da **Ata de Registro de Preços** e da **Autorização de Fornecimento** a que se refere), o comprovante de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, à seguridade social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação das certidões/certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**) e certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.
- 17.7.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 17.7.1.1 Como a contratada é obrigada a manter, durante toda a vigência da ARP, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no **item 17.7** acima com o **prazo de validade vencido**, será a contratada notificada do fato em questão, ou seja, do **dever** de

regularizar a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à URBS, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.

- 17.7.1.2 O não atendimento ao contido no **subitem 17.7.1.1** acima pela contratada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão da ARP, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Edital. (**Acórdão Nº. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012**).
- 17.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas viciadoras.
- 17.8.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 17.9 À empresa contratada fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **Área de Finanças** da URBS.
- 17.10 Na fatura/nota fiscal deverá ser indicado o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor, bem como, o número da **ARP** e da **Autorização de Fornecimento** a que se refere.
- 17.11 As notas fiscais ou faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.
- 17.12 A URBS poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela empresa contratada, por força deste Edital.
- 17.13 As certidões emitidas via internet poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 17.14 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore"**, calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 17.15 Para a hipótese definida no **item 17.14** do edital, a empresa contratada fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Urbs.
- 17.16 Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos **recursos próprios da URBS**.

18.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 18.1 O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará a URBS, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à contratada as penalidades indicadas no RILC e as previstas neste edital e seus anexos.
- 18.2 Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório no contrato ou instrumento equivalente;
 - IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até **02 (dois) anos**;
- 18.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 18.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela URBS;
 - III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - VI - incorrer em inexecução contratual.

- 18.4 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
 - 18.4.1 A aplicação da sanção disposta no **item 18.4** deste Edital importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.
 - 18.4.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
 - 18.5 Ocorrendo uma infração contratual apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
 - 18.5.1 Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerrasse o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Publicação de Ato no Diário Oficial do Município e comunicação formal ao Cadastro de Fornecedores do Município para fins de registro.
 - 18.5.2 Não havendo concordância da contratada e a URBS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.
 - 18.5.3 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo.
 - 18.5.4 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis.
 - 18.5.5 O valor das penalidades pecuniárias aplicadas será corrigido, desde o seu vencimento até o efetivo pagamento, pela variação da taxa prevista no RILC.
 - 18.6 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
 - 18.6.1 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
 - 18.6.2 Se a sanção de que o **item 18.6 deste edital** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a URBS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
 - 18.6.3 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
 - 18.7 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a URBS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
 - I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a URBS em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 18.8 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 18.9. A penalidade multa poderá ser aplicada nas hipóteses e nos patamares previstos no **item 19**.
- 19. PENALIDADES ESPECÍFICAS**
- 19.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC.
 - 19.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:
 - 19.2.1 **Multa de 5% (cinco por cento)**, no caso de **atraso na entrega da garantia da execução contratual**, quando exigida.
 - 19.2.2 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de **atraso da execução do objeto**, calculada sobre o **valor da parcela** em atraso.
 - 19.2.3 Incremento na penalidade estabelecida no item 19.2.2 de 0,15% (quinze décimos por cento) a cada dia de atraso adicional da execução do objeto, calculado sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela.
 - 19.2.4 **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o valor da autorização de fornecimento, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
 - 19.2.5 **Multa de 10% (dez por cento)** do **valor da autorização de fornecimento**, pela **inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

- 19.2.6 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da ata de preços registrados, por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.**
- 19.2.7 **Após o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso na execução, a Administração poderá recusar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, hipótese em que poderá promover o cancelamento unilateral da avença, com a consequente desconsideração da multa moratória aplicada até então.**
- 19.2.8 **Multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços pela recusa em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório.**

20.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 20.1 A empresa contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a URBS, em decorrência do presente contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela empresa contratada, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 20.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

21.0 DA CONFIDENCIALIDADE

- 21.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação).
- 21.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

22.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 22.1 Cada parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras anticorrupção.
- 22.2 Cada parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução da presente contratação, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 22.3 Para os fins da presente cláusula, cada parte declara neste ato que:
- (a) não violou, viola ou violará as regras anticorrupção;
 - (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência da contratação um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta cláusula;
 - (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

- 22.4 Qualquer comprovado descumprimento das regras anticorrupção pela parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata da presente contratação, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste instrumento.

23.0 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 23.1 Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.
- 23.2 A contratada deverá conceder garantia mínima de 03 (três) meses contados do término da execução, para os serviços de desinsetização.
- 23.3 A contratada deverá conceder garantia mínima de 03 (três) meses contados do término da execução, para os serviços de desratização.

24.0 RESCISÃO

- 24.1 A **ARP** poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no art. 132, do Decreto Municipal nº 701/2023 e o **registro do licitante vencedor ou do fornecedor**, nas hipóteses do art. 133 do mesmo decreto e, ainda, nos casos previstos nos arts. 173 a 175 do **RILC**, sempre observado o contido no art. 134 do Decreto Municipal nº 701/2023.
- 24.2 Conforme disposto no inciso VIII do art. 133 do **RILC**, constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte, e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão da **ARP**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 24.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão da **ARP**.
- 24.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no **RILC**.
- 24.5 A **URBS** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão da **ARP**.
- 24.6 Para assegurar os direitos da **URBS** e, conforme disposto no art. 176 do **RILC**, a rescisão por ato unilateral da **URBS** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
- a) assunção imediata do objeto contratado pela **URBS**, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **URBS**;
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, se houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **URBS**.

25.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1 Apresentação de alvará de funcionamento dentro do prazo de validade para assinatura da **ARP**.
- 25.2 A não apresentação do documento acima citado, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação da **URBS**, implicará na inabilitação da empresa vencedora e aplicação das penalidades previstas no Edital e no termo de referência.
- 25.3 Fornecer laudo técnico do serviço desenvolvido e produtos utilizados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o término da execução, bem como deverão ser fornecidos adesivos colantes, discriminando o(s) dia(s) que foi(ram) executado(s) o(s) serviço(s) e a validade do(s) mesmo(s).
- 25.4 Garantir que os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e com identificação pessoal, quando da realização dos serviços.
- 25.5 Disponibilizar para seus funcionários, os EPI's necessários à boa execução dos serviços, em observância às normas legais de segurança.
- 25.6 Fornecer, quando solicitado, uma lista de controle de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual para cada um dos funcionários e lista de presença no treinamento dos funcionários sobre uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com NR6.
- 25.7 Não permitir o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.
- 25.8 Responsabilizar-se pela guarda e manuseio dos materiais, produtos e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, devendo seu uso ser acompanhado pela contratante.

26.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 26.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contidas na ARP e os termos de sua proposta.
- 26.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.
- 26.3 O fiscal será responsável em acompanhar e fiscalizar os serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, fiscalizando e informando qualquer irregularidade comunicando à contratada e ao gestor toda e qualquer ocorrência relacionada à sua execução.
- 26.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 26.5 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições preestabelecidas;
- 26.6 Assegurar o livre acesso do empregado da contratada, quando devidamente uniformizado e identificado, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 26.7 Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o contratado.

27.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1 Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal nº. 848/2018, todos os documentos entregues em papel à Pregoeira pelos licitantes, serão digitalizados após o seu julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no processo eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.
- 27.2 Conforme disposto no § 2º do Art. 2º-A da Lei Federal nº. 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais entregues à Pregoeira.
- 27.3 Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse da Pregoeira até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias contados a partir da data da homologação do resultado da licitação, e caso os licitantes não retirem os documentos dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.
- 27.4 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.5 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e o instrumento contratual resultante deste certame será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, no site da URBS e no PNCP.
- 27.6 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DOM**.
- 27.7 Até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 27.8 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos nos **Arts. 39 e 40 do RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: **www.urbs.curitiba.pr.gov.br**.
- 27.9 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame exceto quando o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.
- 27.10 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.
- 27.11 Em atendimento à exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme Art. 48 da Instrução Normativa nº. 45/2010 – DCM, todas as empresas licitantes **deverão obrigatoriamente** complementar seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao **Quadro Societário**: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.
- 27.12 Para tanto, visando o atendimento do **item 25.11**, as empresas devem entrar em contato com o Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedoros da

SMATI, situada a Rua Solimões, nº. 160, Bairro Alto São Francisco, telefones (41)3350-9065, (41)3350-9116 e (41)3350-9017 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos.

- 27.13 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados.
- 27.14 A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta.
- 27.15 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira e os relativos à execução das obrigações, pela autoridade competente, e reger-se-ão, em quaisquer dos casos, pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento e seus anexos.
- 27.15.1 A ARP e os ajustes dela decorrentes serão regidos pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.
- 25.14.2 Os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela Urbs em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.
- 27.16 Em atendimento ao **Art. 17 do RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, foram designados como **Gestor da Ata de Registro de Preços/Fiscal dos Serviços**, o Sr. **Emerson Thiago Pinguello**, matrícula nº. 85.357, e-mail thiago@urbs.curitiba.pr.gov.br e como **Gestora Suplente**, a Sra. **Alcione Maria Roberto Mendes**, matrícula nº. 86.748, e-mail alc Mendes@urbs.curitiba.pr.gov.br, que serão os interlocutores de todos os contatos com a licitante, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento do trabalho.
- 27.17 Integram o presente Edital:
- ✓ **Anexo I** – Descrição e Especificação do Objeto;
 - ✓ **Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - ✓ **Anexo III** - Termo de Referência;
 - ✓ **Anexo A** – Matriz de Risco;
 - ✓ **Anexo B** – Modelo de Termo de Recebimento Provisório;
 - ✓ **Anexo C** - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

Curitiba, 2 de março de 2026.

Rosana Manosso
Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 007/2026

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Un	Qtde
01	Serviço de desinsetização nos locais discriminados no item 3.4, conforme especificações e quantitativos descritos no presente termo de referência e seus anexos. Código do SGP: 03.03.01.03758-3	m²	135.000
02	Serviço de desratização nos locais discriminados no item 3.4, conforme especificações e quantitativos descritos no presente termo de referência e seus anexos. Código do SGP: 03.03.01.03757-0	m²	120.500

Nota:

De acordo com o especificado no item 7.2.1 do Edital, em cumprimento ao contido no Art. 20 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

OBS: NÃO SERÁ PUBLICADO O ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA TENDO EM VISTA A NOTA EXPLICATIVA ACIMA.

Observações:

A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA ESTÃO NO ITEM 3.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços – ARP** será de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no e-compras Curitiba e no Diário Oficial do Município – DOM, Atos do Município de Curitiba. Conforme arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº. 701/2023, a ARP, poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado pela Administração e que tal prorrogação seja necessária para atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis para a prorrogação de contratos de natureza similar.

Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação de saldo não utilizado na vigência inicial, nos termos do art. 121-B do RILC.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 007/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS URBS Nº. ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO – PROTOCOLO SUP: 01-000173/2026
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 007/2026
URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede em __, __, na Rua/Av. _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº. _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 701 de 02 de maio de 2023 e do **Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-000173/2026, PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 007/2026 – ALC/AMNT**, ao Registro de Preços para eventual prestação de **serviços de desinsetização e desratização**, abaixo discriminados, com seu respectivo preço unitário, em nome da empresa acima citada.

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de desinsetização nos locais discriminados no item 3.4, conforme especificações e quantitativos descritos no presente termo de referência e seus anexos. Prestação do serviço mediante emissão de Autorização de Fornecimento no período de 12 meses. Código do SGP: 03.03.01.03758-3	m²	135.000		
02	Serviço de desratização nos locais discriminados no item 3.4, conforme especificações e quantitativos descritos no presente termo de referência e seus anexos. Prestação do serviço mediante emissão de Autorização de Fornecimento no período de 12 meses. Código do SGP: 03.03.01.03757-0	m²	120.500		
TOTAL →					

DISPOSIÇÕES GERAIS

- O regime de execução das autorizações de fornecimento derivadas do presente instrumento é **empregada por preço unitário**.
- A lavratura da presente Ata de Registro de Preços, foi autorizada através do Termo de Homologação (**mov. xxx**, do processo eletrônico que gerou o presente instrumento).
- Fica declarado que o preço constante da presente ata, portanto registrado, é válido até 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme disposto no art. 104 do Decreto Municipal nº 701/2023.
- Conforme arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº 701/2023, a Ata de Registro de preços, poderá ser prorrogado por até 12 meses, desde que devidamente justificado pela administração e que tal prorrogação seja necessária para atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis para a prorrogação de contratos de natureza similar.
- Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação de saldo não utilizado na vigência inicial, nos termos do art. 121-B do RILC.
- Quando da análise da vantajosidade, o órgão gerenciador deverá levar em consideração as atualizações dos valores previstos na ARP.
- Os dispêndios referentes ao presente, ocorrerão por conta dos **recursos próprios da URBS**.
- As obrigações da Contratada e da **CONTRATANTE**, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 007/2026, PROTOCOLO SUP: 01-000173/2026 – ALC/AMNT**.

9. Para fins de cumprimento da LGPD e o disposto no item 20 do Edital ficam designados como Encarregados da **CONTRATADA** o Sr(a). XXXXX (**NOME DO RESPONSÁVEL**), XXXXX (**CARGO DO RESPONSÁVEL**), inscrito(a) no CPF/MF Nº. (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e da **CONTRATANTE** a Sra. **LETÍCIA ARAÚJO LEONI MILLÉO**, Gestora da Área de Gestão de Risco e Compliance, matrícula Nº. 84.706, e-mail lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3320-3384
10. A empresa contratada deverá executar os serviços nos locais especificados em cada **Autorização de Fornecimento**, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da **Autorização de Fornecimento no site da URBS www.urbs.curitiba.pr.gov.br** no link "**Institucional/ Licitações/ Documentos/ Autorização de Fornecimento**".
11. **Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos descritos em cada Autorização de Fornecimento.**
12. A CONTRATADA deverá respeitar todos os dispositivos e especificações constantes no edital a que gerou o presente apreço e seus anexos.
13. Constitui anexo da presente Ata de Registro de Preços o Cadastro de Reserva na qual constam as licitantes que aceitaram cotar preços iguais aos adjudicados pela CONTRATADA e nas mesmas condições editalícias e o cadastro de licitantes que não aceitaram o fornecimento nas mesmas condições do vencedor da licitação, publicado na página da licitação a que gerou o presente instrumento e no Diário Oficial do Município em **AA/AA/AAAA**. **OU** o processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro de Preços não houve licitantes que aceitaram cotar preços iguais aos adjudicados à CONTRATADA.
14. O chamamento do Cadastro de Reserva, quando for o caso, seguirá a sequência de classificação da licitação, o qual poderá ser utilizado quando houver cancelamento do registro da CONTRATADA.
15. Para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, elegem as partes o Foro desta Capital, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
16. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos desta contratação por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.
17. As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
18. Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.
19. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
20. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.
21. O(s) valor(es) unitário(s) registrado(s), poderão ser reajustados conforme item 2.2 do Edital e seus sub itens.
22. A presente Ata de Registro de Preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas.
23. A matriz de risco encontra-se como Anexo A do Termo de Referência.

Curitiba, ____ de abril de 2026.

Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Contratante

Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO

Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL

Diretor Administrativo e Financeiro

Agentes fiscalizadores da Ata de Registro de Preços:

Gestor da Ata de Registro de Preços

Fiscal dos serviços

Nome: Emerson Thiago Pinguello

Matrícula: 85.357

Gestora Suplente da Ata de Registro de Preços

Nome: Alcione Maria Roberto Mendes

Matrícula: 86.748

**CADASTRO DE RESERVA NA QUAL CONSTAM AS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR PREÇOS IGUAIS AOS
ADJUDICADOS NAS MESMAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS
(INSERIR COMO ANEXO QUANDO FOR O CASO)**

**CADASTRO DE LICITANTES QUE NÃO ACEITARAM O FORNECIMENTO NAS MESMAS CONDIÇÕES DO VENCEDOR DA
LICITAÇÃO
(INSERIR COMO ANEXO QUANDO FOR O CASO)**

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 007/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Por meio do presente Termo de Referência e dos demais documentos que o instruem, propõe-se a abertura de Processo Licitatório, na modalidade Sistema de Registro de Preços, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização e desratização, visando atender às diversas unidades da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., conforme especificações técnicas, condições de execução e quantitativos estimados, estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus respectivos anexos.

Descrição	Valor Unitário	Quantitativo	Valor Total Estimado	Unidade
Serviço de desinsetização nos locais discriminados no item 3.4, conforme especificações e quantitativos descritos no presente termo de referência e seus anexos. Prestação do serviço mediante emissão de Autorização de Fornecimento no período de 12 meses. Código do SGP: 03.03.01.03758-3		135.000		m ²
Serviço de desratização nos locais discriminados no item 3.4, conforme especificações e quantitativos descritos no presente termo de referência e seus anexos. Prestação do serviço mediante emissão de Autorização de Fornecimento no período de 12 meses. Código do SGP: 03.03.01.03757-0		120.500		m ²

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura desta, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto no art. 121-A do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração.

1.3. O objeto deste termo de referência é caracterizado como Serviço.

1.4. O critério de julgamento da presente licitação será o de **menor preço por item**, observado o disposto no Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS e da legislação aplicável.

1.5. A definição do objeto e as quantidades estão fundamentadas no presente Termo de Referência.

1.6. Optou-se pela não divulgação do orçamento desde o início do processo licitatório em observância às práticas adotadas pela URBS e visando preservar a competitividade do certame.

- 1.7.** Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme apurado na pesquisa de preços que fundamenta esta contratação, observados, para fins de aceitabilidade, os critérios definidos no Edital, mantido o sigilo do orçamento estimado.
- 1.8.** Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.
- 1.9.** Os dispêndios oriundos da presente contratação serão ressarcidos através de recursos próprios do **URBS – Urbanização de Curitiba S/A.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Origem do Termo de Referência

O presente Termo de Referência teve origem a partir da necessidade identificada.

2.2. Justificativa da Contratação

Justifica-se a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, em razão dos serviços de desinsetização e desratização apresentarem uma aplicação variável durante o ano, em algumas ocasiões são necessárias mais aplicações em um curto período para realizar um efetivo controle do aparecimento de roedores e insetos de toda e qualquer espécie, variando de acordo com o clima, com a estação do ano e até mesmo fatores externos no raio de atuação dos vetores. Desta forma, não sendo possível prever com exatidão a metragem quadrada para cada execução, nem mesmo sua frequência para que possa ser proporcionado um ambiente seguro e agradável para o desempenho das atividades exercidas pela URBS e de seus usuários. Este tipo de contratação vem se demonstrando eficiente durante anos, não havendo intercorrências de falta, nem a sobra excessiva de metragem ao final das Atas, hipótese compatível com o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 87, incisos I e IV, do Decreto Municipal nº 701/2023, em razão da imprevisibilidade da demanda e da necessidade de contratações frequentes.

A licitação deverá ser exclusiva à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em razão do orçamento estimado – para cada serviço – para a presente contratação ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como não se evidencia a incidência de nenhuma hipótese prevista no art. 49, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Para a presente licitação, não será admitida a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços, haja vista que os quantitativos orçados atendem exclusivamente às demandas da Urbs.

2.3. Serviços que compõem a solução

A descrição do objeto a ser licitado, bem como o seu quantitativo e o código do SGP, encontram-se listados no item 1.1 deste Termo de Referência.

2.4. Análise de Riscos

Constante no anexo A.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Estimativa da demanda

A estimativa da demanda para os serviços de desinsetização e desratização foi elaborada

com base no histórico de consumo da URBS, nas características físicas e operacionais dos locais atendidos e na natureza contínua e variável do controle de pragas urbanas.

Trata-se de serviço cuja necessidade não se apresenta de forma linear ou previsível, sendo diretamente influenciada por fatores climáticos, sazonais, variações de temperatura e umidade, intensidade de circulação de pessoas, condições sanitárias do entorno e ocorrência pontual de focos de infestação.

Diante dessa variabilidade, não é possível prever com exatidão a metragem quadrada a ser tratada em cada intervenção nem a frequência das aplicações ao longo da vigência contratual. Assim, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, que permite a contratação sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Administração.

Os quantitativos estimados constantes no Termo de Referência representam projeções máximas destinadas exclusivamente ao planejamento da contratação e à estimativa orçamentária, não configurando obrigação de contratação integral por parte da URBS.

A execução e a medição dos serviços ocorrerão mediante Autorizações de Fornecimento emitidas pela URBS, sendo considerados apenas os metros quadrados efetivamente tratados, observados os valores unitários registrados em Ata.

Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação de saldo não utilizado na vigência inicial, nos termos do art. 121-B do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS.

3.2. Descritivo da Prestação do Serviços

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o descrito a seguir:

3.2.1. Desinsetização

- a) realizar controles para evitar o aparecimento de baratas, formigas, moscas, traças, pulgas, aranhas, mosquitos, cupins, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar prejuízos à saúde humana;
- b) utilizar produtos adequados para o controle químico de vetores e pragas urbanas tais como: pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras que se fizerem necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível;
- c) por ocasião da aplicação de produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos adentrem o interior dos espaços;
- d) utilizar produtos que possuam baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados;
- e) acordar previamente com a Unidade solicitante, a data para a realização dos serviços, inclusive aos sábados ou domingos para não interferir na rotina das atividades;
- f) conceder garantia mínima dos serviços de 03 (três) meses contados do término da

execução;

3.2.2. Desratização

- a) utilizar produtos rodenticidas com efeito rápido, seguro ao homem e outras espécies animais, antídoto fácil e seguro, uso profissional, altamente palatável aos roedores;
- b) utilizar iscas em caixas (armadilhas) vedadas, não acessíveis, evitando riscos ao homem e outras espécies animais e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada, provocando a morte e o ressecamento do animal;
- c) no tocante a aplicação das iscas, as mesmas deverão ser colocadas em pontos estratégicos e, tantos quantos forem necessários para o eficiente controle, com manutenção continuada das mesmas, nas áreas externas, conforme mapeamento dos locais realizado pela empresa contratada;
- d) acordar previamente com a Unidade solicitante a data para a realização dos serviços, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades;
- e) conceder garantia mínima dos serviços de 03 (três) meses, contados do término de sua execução.

3.3. Prazo de execução dos serviços

- 3.3.1.** Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir da data de publicação da Autorização de Fornecimento, mediante prévio agendamento com o Gestor da Ata de Registro de Preços;
- 3.3.2.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 139 do RILC, disponível para consulta dos interessados no site www.urbs.curitiba.pr.gov.br;
- 3.3.3.** O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para o início da execução, para a conclusão ou para entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação;
- 3.3.4.** A URBS considerará para efeitos de prazo de execução e de conclusão, a data do envio da Autorização de Fornecimento à empresa contratada, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto à data da liberação. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao e-mail informado pela CONTRATADA;
- 3.3.5.** O não cumprimento do prazo para o fornecimento acarretará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste edital.
- 3.3.6.** O prazo de vigência da(s) Autorização(ões) de Fornecimento é de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da(s) mesma(s) no site da URBS, www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

3.4. Endereços dos Locais

Os serviços serão prestados gradativamente, nos locais indicados pela URBS, de acordo com as necessidades da administração, nos bens da empresa ou administrados por ela na cidade de Curitiba - PR, incluindo o complexo relativo ao terminal de transporte coletivo Guadalupe – neste, inclusive os sanitários – depósitos e estações tubo.

A realização dos serviços constantes neste Termo de Referência, deverá ocorrer nos seguintes locais no município de Curitiba:

Local	Endereço
Rua 24 Horas	Rua Visconde de Nácar – Centro
Rodoferrviária de Curitiba	Av. Presidente Afonso Camargo, 330 – Jardim Botânico
Terminal Guadalupe	Rua João Negrão, 381 – Centro
Sede Urbs	Av. Pres. Afonso Camargo, 330 – Jardim Botânico
Sede Urbs	Av. Pres. Afonso Camargo, 530 – Jardim Botânico
Rua da Cidadania Matriz	Praça Rui Barbosa, 101 – Centro
Rua da Cidadania Boa Vista	Av. Paraná, 3.600 – Boa Vista
Rua da Cidadania Boqueirão / Carmo	Av. Mal. Floriano Peixoto, 8.430 – Carmo
Rua da Cidadania Pinheirinho	Av. Winston Churchill, 2.033 – Pinheirinho
Rua da Cidadania Fazendinha	Rua Alfredo José Pinto, 1.900 – Fazendinha
Rua da Cidadania Santa Felicidade	Via Vêneto, 328 – Santa Felicidade
Rua Cidadania do Bairro Novo	Rua Tijucas do Sul, 1700 – Bairro Novo
Arcadas São Francisco	Rua Kellers n.º 290 - Alto São Francisco
Arcadas Pelourinho	Largo Marco 0 (zero), Pça Generoso Marques - Centro
Sanitários Parque Barigui	Parque Barigui (próximo ao Estacionamento da BR), Rua Batista Ganz
Sanitários Praça Osório	Praça Osório – Centro
Sanitário Praça Carlos Gomes	Praça Carlos Gomes – Centro
Área de Manutenção	Rua Bernardo Rosenmann, 555 – Tingui
Depósito da URBS	Rua Milena da Costa, 65 – Pilarzinho
Estações Tubo - Terminal Guadalupe	Rua João Negrão, 381 – Centro

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

A presente contratação visa assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos imóveis próprios ou administrados pela URBS, prevenindo a proliferação de pragas urbanas que possam comprometer a saúde de servidores, usuários e da coletividade em geral.

Espera-se, como resultados, a redução significativa da incidência de insetos e roedores, a mitigação de riscos sanitários, a preservação do patrimônio público e a manutenção de ambientes apropriados ao desempenho das atividades institucionais da URBS.

A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, permitindo a contratação dos serviços de forma flexível e sob demanda, com racionalização de custos, evitando desperdícios e assegurando o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.

Como benefício adicional, a contratação contribui para o atendimento às normas sanitárias vigentes, ao fortalecimento da gestão preventiva e à continuidade dos serviços

públicos prestados à população.

3.6. Consórcio

A participação de empresas reunidas em consórcio é, em regra, admitida em contratações de elevada complexidade técnica, relevante vulto ou que demandem a conjugação de múltiplas especialidades, situações em que uma única empresa, isoladamente, não detenha condições suficientes para a plena execução do objeto.

No caso da presente contratação, contudo, trata-se de serviço comum, com especificações padronizadas, amplamente disponível no mercado e passível de execução por empresas especializadas do ramo, não se evidenciando complexidade técnica ou operacional que justifique a participação consorciada.

Ademais, a admissão de consórcios, neste contexto, não se mostra necessária para ampliação da competitividade, uma vez que o objeto permite a participação de número significativo de potenciais licitantes, sem prejuízo à execução contratual.

Dessa forma, não será admitida a participação de empresas em consórcio, em observância aos princípios da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS.

4. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

- 4.1.** Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contidas nesta Ata de Registro de Preços, além de fornecer equipamentos e materiais de qualidade e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços;
- 4.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.5.** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;
- 4.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 4.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- 4.8.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.9.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

- 4.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Requisitos de Capacitação

A empresa vencedora no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá apresentar a licença sanitária em plena vigência, através de ofício devidamente identificado com o nome da licitante vencedora, contendo o número do Pregão Eletrônico, o qual deverá ser protocolado na Recepção da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Estação Rodoferroviária/Bloco Central, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) designado(a).

6.2. Qualificação Técnica Operacional

6.2.1. A empresa vencedora, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis após assinatura da Ata de Registro de Preços, para apresentar através de ofício devidamente identificado, com o nome da empresa Contratada, contendo o número do Pregão Eletrônico, o qual deverá ser protocolado no horário das 12h30min às 18h30min, na Recepção da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, n.º 330 - Estação Rodoferroviária/Bloco Central, aos cuidados da Unidade de Licitações e Contratos, anexando os documentos de comprovação relativos à Qualificação Técnica Profissional, conforme abaixo:

- a) Certificado de anotação de função técnica, devidamente registrado no Conselho de Classe competente;
- b) Comprovação de que o Responsável Técnico possui vínculo empregatício com a empresa proponente, na data da assinatura da Ata de Registro de Preços. A comprovação do vínculo empregatício deverá ser feita através da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou através de Contrato de Prestação de Serviços registrado em cartório. Quanto ao Responsável Técnico da Empresa, se tratar-se de dirigente, tal comprovação poderá ser feita através da apresentação da Ata da Assembleia referente à sua investidura no cargo ou do Contrato Social em vigor.

6.2.2. Os documentos citados acima, deverão ser apresentados em original ou através de fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, sem autenticação, a aceitação dos mesmos fica condicionada a apresentação do respectivo original, para que se proceda à devida autenticação.

6.2.3. Os documentos relativos à comprovação da Qualificação Técnica Profissional serão encaminhados pela Unidade de Licitações e Contratos, para a análise do Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.3. Requisitos de Subcontratação

6.3.1. A contratada **não poderá transferir os serviços relativos ao presente processo**, no todo ou em parte, **nem poderá subcontratá-los**.

6.3.2. Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, feita sem autorização expressa da URBS, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

6.3.3. Não se caracterizará a transferência tratada nesta cláusula a contratação de serviços-meio que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade fim da Ata de Registro de Preços, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, seguros, etc.

6.3.4. Ainda que haja inobservância do disposto nos itens que vedam a subcontratação, não existirá qualquer vínculo jurídico entre eventual subcontratada e a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

7. PENALIDADES

7.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no RILC;

7.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

- a) Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, quando exigida.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
- c) Incremento da penalidade prevista para atraso da execução do objeto em 0,15% (quinze décimos por cento) a cada dia de atraso adicional, limitado a 10% (dez por cento) do valor da parcela.
- d) Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias corridos de atraso na execução, a Administração poderá recusar o objeto, configurando-se, conforme o caso, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, hipótese em que poderá promover o cancelamento unilateral da avença, com a consequente desconsideração da multa moratória aplicada até então.
- e) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor da autorização de fornecimento, pela inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.
- g) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, por

inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, pois se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação. Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo Gestor da Contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contidas na Ata de Registro de Preços e os termos de sua proposta;
- 8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos ao gestor da Ata de Registro de Preços para as providências cabíveis;
- 8.1.3.** O fiscal será responsável em acompanhar e fiscalizar os serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, fiscalizando e informando qualquer irregularidade comunicando à CONTRATADA e ao gestor toda e qualquer ocorrência relacionada à sua execução;
- 8.1.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições preestabelecidas;
- 8.1.6.** Assegurar o livre acesso do empregado da CONTRATADA, quando devidamente uniformizado e identificado, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 8.1.7.** Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o contratado.

8.2. São deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- 8.2.1.** Fornecer Laudo Técnico do Serviço desenvolvido e produtos utilizados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o término da execução, bem como deverão ser fornecidos adesivos colantes, discriminando o(s) dia(s) que foi(ram) executado(s) o(s) serviço(s) e a validade do(s) mesmo(s);
- 8.2.2.** Garantir que os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e com identificação pessoal, quando da realização dos serviços;

8.2.3. Disponibilizar para seus funcionários, os EPI's necessários à boa execução dos serviços, em observância às normas legais de segurança;

8.2.4. Fornecer, quando solicitado, uma lista de controle de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual para cada um dos funcionários e lista de presença no treinamento dos funcionários sobre uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com NR6;

8.2.5. Não permitir o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva;

8.2.6. Responsabilizar-se pela guarda e manuseio dos materiais, produtos e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, devendo seu uso ser acompanhado pela Contratante.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Definição de como a Ata de Registro de Preços deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

9.1.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento dos laudos técnicos de execução dos serviços, correspondente a execução da totalidade dos locais e endereços indicados no item 3.4 do presente instrumento, que estejam elencados na Autorização de Fornecimento.

a) Por ocasião da entrega do serviço, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no anexo "B" do presente Instrumento.

9.1.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

b) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

d) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.1.3. O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelas partes, constante no anexo "C" do presente instrumento.

9.2. Definição do regime de execução

9.2.1. O Regime de execução da presente contratação é empreitada por preço unitário.

9.2.2. A execução contratual deverá atender rigorosamente às especificações descritas neste documento e em seus Anexos.

9.2.3. Caso a execução contratual não atenda às especificações exigidas, o Gestor da Ata de Registro de Preços irá comunicar a empresa contratada.

9.3. Do Modelo de Gestão da Ata de Registro de Preços

9.3.1. Em atendimento ao artigo 17 do RILC, foram designados como Gestor da Ata de Registro de Preços o Sr. Emerson Thiago Pinguello, matrícula n°. 85.357, e-mail thiago@urbs.curitiba.pr.gov.br e como Gestora Suplente a Sra. Alcione Maria Roberto Mendes, matrícula 86.748, e-mail alcmendes@urbs.curitiba.pr.gov.br.

9.3.2. A execução do objeto da contratação será acompanhada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que terá autonomia para sanar dúvidas, acompanhar ou decidir sobre quaisquer situações que não estejam em conformidade com o objeto contratado.

9.3.3. No caso de dúvidas ou disparidades com relação aos serviços que a Contratada estiver executando, a mesma deverá suspender sua execução e entrar em contato imediatamente com o Gestor da Ata de Registro de Preços para esclarecimentos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo de cada Autorização de Fornecimento e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.3. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao Gestor da Ata, que a encaminhará ao setor competente;

10.4. A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>;

10.5. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>;

10.6. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário a URBS – Urbanização de Curitiba S.A.;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à

contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras;

10.8.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

10.9. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Ata de Registro de Preços e da Autorização de Fornecimento;

10.10. A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica;

10.11. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor;

10.12. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. A modalidade de licitação escolhida é o **Sistema de Registro de Preços.**

11.2. O **regime de execução** da presente contratação é **Empreitada por Preço Unitário.**

11.3. O modo de contratação será por meio da celebração de Ata de Registro de Preços.

11.4. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços se baseia em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se como “serviço comum”.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Informamos que a planilha de pesquisa de preços de mercado relativa ao objeto do presente certame ocorreu conforme quadro demonstrativo constante no Anexo D do Presente Termo de Referência.

12.2. Esclarecemos que a estimativa de preços foi elaborada com base na média aritmética simples com 03 (três) referências de preços, obtidas através de solicitação formal de cotação, feita via e-mail, conforme documentação que segue anexa.

12.3. O valor máximo estimado total da contratação é de [REDACTED] para o serviço de desinsetização e de [REDACTED] para o serviço de desratização.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

13.1. Os dispêndios decorrentes da presente da Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos próprios da **URBS – Urbanização de Curitiba S/A.**

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A CONTRATANTE irá analisar a documentação apresentada conforme solicitado neste Termo de Referência, onde caso haja necessidade de solicitação de documentação complementar a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, tendo em vista que a presente Ata de Registro de Preços é autônoma e suficiente para atender integralmente às necessidades da Administração, não demandando ajustes ou complementações por meio de outras contratações.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Não haverá significativos impactos ambientais na aquisição do serviço pretendido.

17. RELAÇÃO DE ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui como anexo do presente Termo de Referência:

Anexo A – Matriz de Risco.

Anexo B – Modelo de recebimento provisório.

Anexo C – Modelo de recebimento definitivo.

Anexo D – Planilha de pesquisa de preços de mercado.

EMERSON
THIAGO
PINGUELLO:03388
467943

Digitally signed by EMERSON
THIAGO PINGUELLO:03388467943
DN: cn=EMERSON THIAGO
PINGUELLO:03388467943, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=19520630000115,
email=thiago@urbs.curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.02.04 16:32:04 -03'00'

Gestor do Instrumento Contratual
Emerson Thiago Pinguello
Matrícula: 85.357

ALCIONE MARIA
ROBERTO
MENDES:0365502
3910

Digitally signed by ALCIONE MARIA
ROBERTO MENDES:03655023910
DN: cn=ALCIONE MARIA ROBERTO
MENDES:03655023910, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=47182342000133,
email=alcmen@urbs.curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.02.04 17:18:47 -03'00'

Gestora Suplente do Instrumento Contratual
Alcione Maria Roberto Mendes
Matrícula: 86.748

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Anexo A

Análise de Risco

Matriz de Risco

A Matriz de risco para a **eventual prestação de serviços de desinsetização e desratização, visando atender as diversas Unidades da Empresa URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, deve considerar diversos aspectos jurídicos, operacionais, trabalhistas e financeiros, com base na **Lei nº 13.303/2016** (Lei das Estatais) e no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC)** da própria URBS. Abaixo segue uma estrutura de análise de risco dividida por categorias:

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação	Responsável
Demanda superior à estimada	Ocorrência de maior incidência de pragas em razão de fatores climáticos ou sanitários.	Média	Alto	Contratação via Registro de Preços, permitindo ajustes conforme necessidade real.	URBS
Demanda inferior à estimada	Execução de metragem inferior à prevista no planejamento.	Média	Baixo	Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados.	URBS
Uso inadequado de produtos	Aplicação de produtos não autorizados ou fora das normas sanitárias.	Baixa	Alto	Exigência de licença sanitária, responsável técnico e fiscalização.	Contratada / URBS
Falha na eficácia do serviço	Persistência ou reaparecimento de pragas após a execução.	Média	Médio	Garantia mínima de 3 meses e reaplicação corretiva.	Contratada
Interferência nas atividades	Execução dos serviços em horários inadequados.	Baixa	Médio	Agendamento prévio com a unidade solicitante.	Contratada
Risco à saúde de usuários	Exposição indevida a produtos químicos.	Baixa	Alto	Uso de produtos de baixa toxicidade e sinalização adequada.	Contratada
Atraso na execução	Descumprimento dos prazos estabelecidos.	Baixa	Médio	Fiscalização e aplicação das penalidades previstas.	URBS

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO B: MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO



MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
PREGÃO ELETRÔNICO ____ Nº. ____/20__	Curitiba, / / 20__
_____, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.	
Declaramos haver recebido o objeto acima referido, em caráter provisório, pelo prazo de ____ (____) dias úteis para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte os referidos objetos, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado. Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições relativas ao recebimento consignados no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.	
RECEBIMENTO URBS	EMPRESA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO C: MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
PREGÃO ELETRÔNICO ____ Nº. ____/20__	Curitiba, ____ / ____ /20__
_____, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.	
Haja vista que o objeto acima referido achar-se em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.	
RECEBIMENTO URBS	EMPRESA CONTRATADA